PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGULAMENTO ELEITORAL – CONSELHO DE ATLETAS

Código	PADM05	Harcelo Ferrei	a Aprovação	Alessandro Checchinato		
Revisão	Data:	listórico				
00	04/05/2020	Emissão Inicial				

1. Glossário

2. Procedimentos:

Este procedimento tem por objetivo estabelecer os processos de votação, reconhecimento e apuração de votos das eleições para os cargos de Representante dos Atletas nas assembleias e reuniões da Liga Brasileira de Polo Aquático. As etapas abaixo descrevem os procedimentos:

2.1. Da candidatura:

O registro dos candidatos deve ser realizado por meio de e-mail encaminhado à presidência da LBPA, em até 05 (cinco) dias antes da realização da Reunião do Conselho de Atletas.

Os requisitos para candidatura são listados abaixo:

- Atletas maiores de 18 anos;
- Serem inscritos na LBPA;
- Pelo menos 01 atleta e 01 suplente do naipe masculino;
- Pelo menos 01 atleta e 01 suplente do naipe feminino;

2.2. Elegibilidade da votação

Poderão votar nos Representantes dos Atletas os participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- Atletas maiores de 16 anos;
- Atletas inscritos na LBPA pelo menos no ano anterior à votação.

2.3. Da organização da eleição:

É de responsabilidade do Presidente da LBPA a organização prévia da Assembleia Ordinária Eletiva, a saber:

- a) Analisar os pedidos de registro das candidaturas;
- b) Homologar ou impugnar os registros;
- c) Divulgar as candidaturas;
- d) Julgar os recursos e impugnações impetradas;
- e) Providenciar urna e cabine ou local para votação, se necessário;
- f) Validar a votação online, quando aplicável;
- g) Computar, de maneira pública, os votos depositados em urna;
- h) Informar o resultado da eleição ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária para ser lavrada a ata e encaminhar a registro;
- i) Providenciar lista de presença e demais documentos para registro da Ata da Assembleia Ordinária Eletiva;

2.4. Votação Online

É possível a realização de votação online, a fim de agilizar o processo e permitir que atletas de cidades que não sejam a qual se está executando a eleição possam participar. O registro da votação é o próprio acesso ao sistema.

2.5. Cédula eleitoral:



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGULAMENTO ELEITORAL – CONSELHO DE ATLETAS

Código	PADM05	Elaboração Marcelo Ferreira Aprovação Alessandro Checchinato			
Revisão	Data:	Histórico			
00	04/05/2020	Emissão Inicial			

Nos casos de votação presencial, a cédula deve conter o nome das chapas, com os nomes dos candidatos e os respectivos espaços para assinalarem com (X) a preferência eleitor. A cédula não poderá ser manuscrita, e deve ser rubricada pela mesa da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

2.6. Local de Votação:

Haverá apenas uma urna para os atletas depositarem seu voto durante a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ser de material transparente e com lacre.

A urna será lacrada somente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária eletiva, sob supervisão dos fiscais das chapas concorrentes e da mesa da Assembleia Geral Ordinária. Haverá um recinto ou cabine de votação no local, que deverá ficar a no mínimo 02 (dois) metros da Comissão Eleitora, Mesa da Assembleia Geral Ordinária e da Plenária.

A área que compreender o recinto ou a cabine de votação será considerada zona eleitoral, devendo a mesma ser isolada, garantido desta forma a segurança e lisura do processo eleitoral.

2.7. Do processo de votação:

O Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eletiva conduzirá o processo eleitoral, zelando pelo bom andamento da votação.

Para a votação, atleta deverá se dirigir à mesa:

- a) Assinar a Lista de Presença;
- b) Retirar a cédula de votação;
- c) Preencher seu voto na cabine de votação sozinho, podendo ser acompanhado em casos onde não haja possibilidade de locomoção sem assistência;
- d) Depositar seu voto na urna;

É vedada a permanência na área de votação:

- a) Eleitor que já tenha depositado o voto na urna
- b) Qualquer pessoa que não pertença à comissão Eleitoral, exceto em casos onde o presidente da mesa julgar indispensável;

2.8. Apuração de Votos:

- a) O Presidente da Mesa dará a votação como encerrada assim que todo os atletas presentes tenham depositado seu voto na urna;
- b) O Presidente da Mesa retirará o lacre da urna e iniciará o processo de apuração de votos; A apuração será em tempo real, na presença de todo o plenário da Assembleia Geral Ordinária e candidatos;
- c) O Presidente da Mesa fará a retirada das cédulas, uma por vez, e informará aos presentes a chapa que recebeu o voto;
- d) O voto será considerado NULO se a cédula de votação contiver:
 - (a) Rasuras
 - (b) Sinais ou palavras que não permitam a identificação do voto;
- e) O voto será considerado EM BRANCO quando a cédula não contiver a marcação (X) em qualquer uma das chapas concorrentes;



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGULAMENTO ELEITORAL – CONSELHO DE ATLETAS

Código	PADM05	Elaboração	Marcelo Ferreira	Aprovação	Alessandro Checchinato
Revisão	Data:	Histórico			
00	04/05/2020	Emissão Inicial			

Observações:

a) Nos casos onde houver apenas 01 (um) atleta, a apuração será dada por aclamação dos presentes na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, não havendo necessidade de votação.

2.9. Divulgação do Resultado:

Terminada a apuração de votos, o Presidente da Mesa fará a conferência da somatória dos votos e anunciará a chapa vencedora.

O Presidente da Mesa solicitará que seja lavrada a ata de eleição e a encaminhará para registro.

2.10. Disposições Finais:

Casos omissos neste procedimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de ofício.

3. Registros:

Código	Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Descarte
-	Cédula de Eleição	Arquivo	Caixa	Numérico	N/D	N/D
-	Registro de Votação Online	Eletrônico	Backup	Data	N/D	N/D
-	Ata da Assembleia de votação	Arquivo	Caixa	Numérico	N/D	N/D